

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Estudo Técnico Preliminar 112/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23077.026713/2025-71

2. Descrição da necessidade

Elevar a qualidade acadêmica em busca da excelência no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, está entre os objetivos institucionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A aquisição de equipamento para áudio/vídeo e foto visa colaborar para o alcance desses objetivos. Esses bens são necessários para equipar os diversos laboratórios desta Instituição de Ensino Superior, a fim de proporcionar um melhor resultado no processo de ensino/aprendizagem.

Assim sendo, é de fundamental importância a aquisição de novos e/ou a substituição de equipamentos, a fim de que não seja inviabilizado o regular funcionamento das atividades fim da Universidade.

Para além da necessidade específica de cada unidade requisitante pertencente à UFRN, há também a necessidade de se ter uma ata de registro de preço vigente para o pronto fornecimento do equipamento quando da disponibilidade orçamentária, corroborando assim com os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, salutar ao bom funcionamento das atividades da mencionada Instituição de Ensino Superior.

Ademais, temos que o presente planejamento visa a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Nesse sentido, a despeito do quantitativo estimado, diversos fatores poderão influenciar no montante futuro a ser empenhado. Assim sendo, o quantitativo a ser efetivamente adquirido estará a depender de critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DO CCHLA ; COMPRAS E EXECUÇÃO; ORÇAMENTÁRIA; DEPARTAMENTO DE INFECTOLOGIA ; DEPARTAMENTO DE ARTES INSTITUTO METROPOLE DIGITAL; PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS INSTITUTO DE QUÍMICA; DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL; ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ; DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUIMICA; ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RN; SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA FACISA; FELCS - SETOR DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO; DEPARTAMENTO DE CIRURGIA; INSTITUTO DO CÉREBRO; CCS - SETOR DE COMPRAS; ESCOLA DE SAÚDE; NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA; DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E MATEMÁTICA APLICADA; SETOR DE ALMOXARIFADO; DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA; DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA BIOMEDICA; DAS/PROGESP - DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO; COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO ; FELCS - SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA; DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA; SECRETARIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - SIA; FNDE - TED Nº 12484/23 - MULHERES MIL; LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS; ASSESSORIA ADMINISTRATIVA (AS/CT); MUSEU CÂMARA CASCUDO; BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE; ALMOXARIFADO DO	RESPECTIVO CHEFE DE UNIDADE

CERES; SUPERINTENDENCIA DE COMUNICACAO;
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA;
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE COMPUTACAO E
AUTOMACAO; DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA;
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA PRODUÇÃO;
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO; LABORATÓRIO DIDÁTICO DE
GEOCIÊNCIAS; PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS; LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO
NUTRICIONAL; RESERVA TÉCNICA;

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Especificações técnicas

As especificações técnicas dos materiais a serem licitados, bem como o quantitativo, constam no Protocolo de análise de requisições para compra, presente no processo administrativo mencionado no item 1 deste estudo.

A presente contratação caracteriza-se como comum uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

Não será necessário o fornecimento de atestado de capacidade técnica e operacional com o objetivo de tornar o processo mais célere e aumentar a competitividade entre os licitantes.

Sustentabilidade

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
5233000000537	BATERIA PARA CÂMERAS DE MONTAGEM (96WH)

Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09 /2012

O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

Para os demais itens:

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação. A demanda objeto desta contratação não está prevista entre aqueles que constam da parte específica do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU. Verificou-se também que não há legislação específica e não foram encontrados no mercado bens ou serviços viáveis com critério de sustentabilidade. Desta forma, para combater possíveis impactos ambientais para esta contratação, e em consonância com o art. 5º da IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, da SLTI/MPOG, recomenda-se, **no que couber:**

- I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR–15448-1 e 15448-2;
- II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca ou modelo.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não há vedação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

Não há exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia

Quanto à garantia legal:

A garantia legal é disposta por imposição de lei, sendo vedada qualquer exoneração contratual do fornecedor neste sentido, nos termos do art. 24, do Código de Defesa do Consumidor. O prazo de garantia legal estabelecido no art. 26, do CDC, faculta ao consumidor apresentar reclamação para:

a) produtos e serviços não duráveis: 30 dias

b) produtos e serviços duráveis: 90 dias

O prazo da garantia legal se inicia a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução do serviço, segundo o art. 26, § 1º, do CDC. Tal prazo tem aplicação quando se tratar de vícios aparentes ou de fácil constatação, pois no caso de vícios ocultos, o prazo para reclamar a garantia legal tem início no momento que ficar evidenciado o defeito, conforme previsto no art. 26, § 3º, do CDC.

Quanto à Garantia contratual:

Considerando que:

- A garantia contratual é aquela facultada pelo fornecedor, através de termo expresso e padronizado, complementando a garantia legal, nos termos do art. 50, do CDC.

- a presente contratação se trata de bens permanentes (aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos);

- a exigência não fere a competitividade por ser amplamente praticada pelo mercado do ramo em questão;

Justifica-se a exigência de no mínimo 12 (doze) meses de garantia contratual para todos os itens demandados, descritos no protocolo de requisições constante no processo de planejamento acima mencionado.

Quanto a não exigência de garantia da contratação:

A exigência de garantia à execução do contrato representa onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à Administração.

O oferecimento de garantia representa um valor que será agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência serão repassados à própria Administração contratante.

Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Ademais, cabe lembrar que a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados. Por tratar-se de objeto de baixa complexidade e menor vulto optou-se pela não exigência de tal garantia, privilegiando assim, os princípios da economicidade e da competitividade.

Da não exigência de Qualificação Técnica

Em relação às exigências de qualificação técnica opta-se, a fim de preservar o princípio da competitividade e eficiência, pela ausência de tal dispositivo nesta contratação, por tratar-se de fornecimento de bens para entrega imediata, conforme Art. 70, III, da Lei 14.133/21.

5. DA NÃO DIVULGAÇÃO DE IRP

Não será realizada a divulgação da intenção de registro de preços em decorrência da configuração de contratação para órgão único, conforme prevê o parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Tal decisão imprime maior celeridade na fase interna de compras e possibilita aos fornecedores um maior grau de certeza quanto aos itens e quantitativos que serão adquiridos, dada a desnecessidade de considerar potenciais órgãos participantes com seus diferentes custos logísticos, evitando que fatores alheios à ata de registro de preços que se assinará no futuro possa passar por pleitos de dispensa de cumprimento ou pedidos de reequilíbrio em decorrência da frustração da expectativa de eventuais adesões por parte dos licitantes.

6. DA NÃO PERMISSÃO PARA ADESÃO

Tendo em vista a opção pelo o órgão gerenciador de não realização de procedimento público de Intenção de Registro de Preço, conforme justificativa constante no item 5 deste estudo, não haver permissão de adesão “carona” à futura ata de registro de preço.

7. Levantamento de Mercado

Os equipamento a serem adquiridos são bens considerados de natureza comum, são facilmente encontrados no mercado e passíveis de comparações sem haver necessariamente análises minuciosas.

Há mercado local, regional e nacional para os referidos materiais.

A locação não é uma solução viável para a demanda.

A aquisição de aparelhos de medição e orientação se mostrou a solução de mercado mais vantajosa, técnica e economicamente viável.

8. Descrição da solução como um todo

A solução encontrada é a aquisição de equipamentos para áudio, vídeo e foto, para atender as demandas dos diversos setores da Universidade. A aquisição considerará todo o ciclo de vida do objeto e dar-se-á preferência à aquisição de equipamentos que se utilizem de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; de origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados e que tenha menor geração de resíduos e/ou ruídos.

Justificativa para adoção do sistema de registro de preços - SRP

Quanto à utilização do sistema de registro de preços - SRP, as limitações logísticas de armazenamento implicam em necessidade de entregas parceladas ao longo da vigência da ata de registro de preços, enquadrando-se a demanda no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 2023

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda ora tratada foi coletada junto às unidades administrativas e acadêmicas desta IFES por ocasião da elaboração do respectivo Plano de Contratações Anual, documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, conforme o Decreto 10.947/2022 que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133.

As demandas para este planejamento foram coletadas utilizando exclusivamente o menu “Requisições”, localizado no Portal Administrativo do SIPAC.

O levantamento de demandas referentes a esse grupo 5233 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO - recebeu manifestação de demanda por meio das requisições listadas abaixo:

7048/2023 - Assessoria Administrativa do CCHLA; 4449/2024 - Compras e Execução Orçamentária; 6938/2023 - Departamento de Infectologia; 4781/2024 - Departamento de Artes; 7860/2024 - Instituto Metrópole Digital; 4773/2024 - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; 4371/2024 - Instituto de Química; 7103/2023 - Departamento de Engenharia Têxtil; 7798/2024 - Escola Agrícola de Jundiá; 6636/2023 - Departamento de Engenharia Química; 7000/2023 - Instituto Metrópole Digital; 4354/2024 - Administração da Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN; 7901/2024 - Setor de Material e Patrimônio da Facisa; 4681/2024 - FELCS - Setor de Material, Patrimônio e Almoxarifado; 3099/2023 - Departamento de Cirurgia; 4207/2024 - Instituto do Cérebro; 4589/2024 - CCS - Setor de Compras; 6871/2023 - Escola de Saúde; 4647/2024 - Núcleo de Educação da Infância; 7101/2023 - Departamento de Informática e Matemática Aplicada; 7064/2023 - Setor de Almoxarifado; 6844/2023 - Departamento de Odontologia; 4535/2024 - Assessoria Administrativa do CCHLA; 5589/2024 - Departamento de Engenharia Biomédica; 4648/2024 - DAS/PROGESP - Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho; 4780/2024 - Escola Agrícola de Jundiá; 3683/2024 - Coordenação do Curso de Engenharia de Petróleo; 3561/2024 - FELCS - Setor de Tecnologia da Informação; 7070/2023 - Departamento de Arquitetura; 6656/2023 - Departamento de Medicina Integrada; 7027/2023 - Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA; 4732/2024 - Instituto Metrópole Digital; 4662/2024 - FNDE - TED Nº 12484/23 - Mulheres Mil; 6925/2023 - Laboratório de Microbiologia de Alimentos; 3960/2024 - Assessoria Administrativa (AS/CT); 3949/2024 - Museu Câmara Cascudo; 7038/2023 - Biblioteca Central Zila Mamede; 3682/2024 - Almoxarifado do Ceres; 6985/2023 - Superintendência de Comunicação; 7914/2024 - Departamento de Artes; 3549/2024 - Departamento de Engenharia Elétrica; 4304/2024 - Departamento de Engenharia de Computação e Automação; 7095/2023 - Escola Agrícola de Jundiá; 4553/2024 - Setor de Material e Patrimônio da Facisa; 4656/2024 - Núcleo de Educação da Infância; 7035/2023 - Departamento de Patologia; 4660/2024 - Núcleo de Educação da Infância; 3932/2024 - Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA; 4635/2024 - Núcleo de Educação da Infância; 3741/2024 - Departamento de Engenharia de Produção; 7021/2023 - Escola Agrícola de Jundiá; 4570/2024 - Biblioteca Central Zila Mamede; 4758/2024 - Escola de Saúde; 7625/2023 - Compras e Execução Orçamentária; 7553/2023 - Departamento de Informática e Matemática Aplicada; 6980/2023 - Departamento de Cirurgia; 7078/2023 - Departamento de Nutrição; 4508/2024 - Instituto Metrópole Digital; 6681/2023 - Escola Agrícola de Jundiá; 7859/2023 - Setor de Almoxarifado; 6863/2023 - Departamento de Nutrição; 4771/2024 - Laboratório Didático de Geociências; 7099/2023 - Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas; 7081/2023 - Laboratório de Avaliação Nutricional; 6948/2023 - Reserva Técnica;

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 856.936,73

A estimativa do valor da contratação soma R\$ 856.936,73 (oitocentos e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) com base nas requisições enviadas pelas unidades requisitantes durante a coleta, reunidas no protocolo de requisições constante nos autos do processo administrativo mencionado no item 1 deste estudo.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens não foram agrupados em lotes, por não se considerar econômica e tecnicamente viável. O objeto pretendido será licitado por item, objetivando maior economicidade à Administração e amplitude da disputa durante o certame licitatório, atendendo o disposto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata ou interdependente ao objeto deste estudo técnico.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao plano de logística sustentável desta IFES, assim como a presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, DFD nº 83/2025.

Id pca PNCP: 24365710000183-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

Id do item no PCA: 180

Identificador da Futura Contratação: 153103-15/2026

Classe/Grupo: 6730 - EQUIPAMENTO PARA PROJEÇÃO FOTOGRÁFICA

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos itens constantes neste ETP são fundamentais para o desempenho das atividades acadêmicas e administrativas da UFRN e espera-se atingir, dentre outros, os seguintes resultados:

Substituição de equipamentos obsoletos; atender as diversas unidades geridas pela Universidade no tocante ao desenvolvimento de atividades realizadas por docentes e técnicos administrativos, distribuídos nas citadas unidades. As atividades, sejam acadêmicas e /ou administrativas, requerem uso desses equipamentos com desempenho satisfatório; suporte aos alunos em laboratórios didáticos; Equipar laboratórios com materiais de áudio e vídeo e foto.

15. Providências a serem Adotadas

Não há providências específicas a serem adotadas.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Para evitar possíveis impactos ambientais medidas mitigadoras deverão ser adotadas pelo órgão contratante, tais como manuseio e descarte dos materiais realizados de forma adequada, com vista a evitar a poluição do meio ambiente; assim também considerar medidas como logística reversa e possível reciclagem de bens e refugos.

17. Da Possibilidade de Renovação da Ata

Considerando que a renovação da ata de registro de preços é um mecanismo que possibilita a redução dos custos e eficiência no processo, dada a dispensa de realização de um novo procedimento licitatório e posterior contratação dos interessados, a Ata de Registro de Preços da presente contratação possibilitará a renovação, inclusive dos quantitativos licitados, a critério e conveniência da Administração e mediante a comprovação da vantajosidade, conforme disposto em Termo de Referência.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico atende a todos os requisitos previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, sejam obrigatórios ou não obrigatórios e pelo conteúdo exposto entende-se pela viabilidade da contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO CARLOS DE ALBUQUERQUE

Equipe de apoio

ALYSSON MONTEIRO SILVA

Equipe de apoio

GIL EDUARDO DE ALBUQUERQUE MACEDO

Equipe de apoio

KATIANE LIMA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio